



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 006/2018.

APROVADO

Em 09/04/18

União da  
Brasília Gonçalves Silveira  
Presidente Claudia  
Piz

### EMENDAS MODIFICATIVAS

O §1º, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 006/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - (...)**

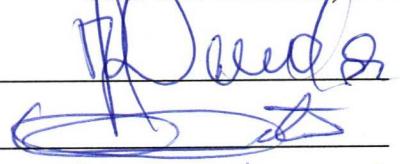
**§ 1º. Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento foi superior a três (03) horas, o mesmo fará jus à diária especial, ou seja, sem pernoite, cujo valor se encontra fixado no Anexo I desta Lei, devendo ser apresentado o relatório de viagem e a devida comprovação de execução da missão oficial, participação em evento ou curso de capacitação profissional.**

O “Afastamento menor que 04 (quatro) horas” constante do Anexo I, do Projeto de Lei nº 006/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**“Afastamento menor que 03 (três) horas”**

### JUSTIFICATIVA:

As proposições de emendas ora apresentadas são tão somente no sentido de dar-lhes melhor e mais adequada redação no que diz respeito à incompatibilidade do texto do § 1º, do art. 3º, e do Anexo “I”, do projeto em análise, com relação ao parágrafo único, do art. 128, da Lei nº 1.963/92, que *“dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município”*, tendo em vista que este limita em “três” o número mínimo de horas de afastamento para ser considerado meia diária, enquanto aquele limita em “quatro” o número de horas para a mesma, razão pela qual devem ser acolhidas as propostas de emendas modificativas ao citado dispositivo e Anexo “I”, do projeto em tela, a fim de adequá-lo ao referido Estatuto.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.

  
Paulo Batista